



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



LEI MUNICIPAL Nº 1340/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
01	Fisioterapeuta	20 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
01	Enfermeiro de Saúde da Família	40 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
02	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	Piso salarial profissional nacional
01	Farmacêutico	40 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam do respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Além do vencimento mensal, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos mesmos moldes definidos aos servidores públicos.

Parágrafo único. Aos agentes comunitários de saúde será concedido auxílio financeiro para custeio de despesas com transporte durante o exercício da função, nos termos da Lei Municipal n. 1.282/2019.

8.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 4º - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, à exceção de 01 (uma) vaga para o Agente Comunitário de Saúde, que terá vigência de 06 (seis) meses.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 25 de outubro de 2021.

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.